



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	20/08/2026 a partir das 8 hs (horário de Brasília)
Data e Horário da Fase de Lance	25/08/2026 das 08:30 às 14:30 hs (horário de Brasília)
Local da Disputa	www.bbmnet.com.br
Adjudicação: POR ITEM	Tipo: MENOR PREÇO
Processo nº 115510/2026	Participação Exclusiva ME/EPP
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 112/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do Secretário Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de **trocador de fralda de parede**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme Termo de Referência – Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br

2.2. Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresas reunidas em Consórcio;

h) Sociedades de Propósito específico.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos da lei, o fornecimento deste objeto será considerado “entrega imediata”, assim o contrato será substituído por autorização de fornecimento.

3.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho/Autorização de fornecimento.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.1.1. O tempo total de duração da sessão é de 06 (seis) horas. Assim, em caso de atraso no início da sessão, o final da sessão ocorrerá 06 (seis) horas após sua abertura.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

5.7.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- 6.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 6.6.2.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

7.1.1. Somente serão analisados os documentos de habilitação da participante com a proposta mais bem classificada.

7.2. Toda a documentação exigida para fins de habilitação, deve ser inserida em campo próprio do sistema, pela licitante vencedora, sob pena de inabilitação.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.4. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.5. Após a fase de lances, ficará disponível ao detentor da melhor proposta botão para anexar os documentos de habilitação.

7.6. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 01 (uma) hora, e após se verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.8. Finalizado o prazo estipulado para apresentação da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.3. Na hipótese descrita no item 7.7.

7.9. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.

7.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.10.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.10.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Controladoria Geral-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.11.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – PROPOSTA FINAL

8.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

8.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

8.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

8.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

8.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no [art. 165 da lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**.

11.4. O recurso deve ser apresentado por meio de e-mail enviado à: licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara desta Dispensa Eletrônica.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este aviso, bem como a sessão regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

12.2. O procedimento será divulgado no portal www.bbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4. As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

13.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.1.3. ANEXO III – Proposta Final.

Hortolândia, 13 de agosto de 2026

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

consolidação respectiva.

2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.1. Para aceitação do cartão de CNPJ, dentre as atividades listadas deverá constar atividade compatível com o objeto que se pretende contratar, sob pena de inabilitação.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6. Certidão de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de débitos inscritos em dívida ativa, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

a) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), sob pena de INABILITAÇÃO.

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens, indicando a MARCA do produto oferecido, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no termo de referência/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de trocador de fralda de parede.

Ítem	Cód. Prescon	Quant.	Und.	Descrição do item	Cota	Marca	Valor medio unit.	Valor médio total
1	15.5.2	11	UN	TROCADOR DE FRALDA DE PAREDE	-	-	R\$1.771,75	R\$ 19.489,25

1.1. OBJETO DETALHADO:

Item 1: Trocador de fralda de parede. Confeccionado em polietileno ou material similar. Capacidade de no mínimo 90 kg distribuídos. Possuir sistema antibactericida. Sistema de abertura pneumático. Medidas aproximadas do trocador de 89 cm de comprimento por 55 cm de largura. Possuir cinto de segurança. O objeto da presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento do trocador de fralda de parede. A instalação do equipamento não integra o objeto desta contratação e será executada pela própria Administração, por equipe própria, observadas as orientações técnicas do fabricante. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição deste item se faz necessária, pois um trocador adequado atende melhor às necessidades de todas as famílias que utilizam o serviço de saúde. Além de evitar que os bebês sejam trocados em superfícies inadequadas, reduzindo o risco de contaminação, proporciona um espaço confortável, macio e seguro para a troca de fraldas, melhorando a experiência dos pequenos durante a visita à unidade.

Além disso, facilita a troca de fraldas, oferecendo um local organizado e acessível para pais e cuidadores. Garantir um ambiente apropriado para esse momento demonstra cuidado e respeito com os pacientes, alinhando-se às diretrizes de acolhimento e humanização do SUS.



3. COTA AMPLA/RESERVADA

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que atendidos os requisitos legais e observadas as demais disposições constantes do edital e seus anexos.

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da (s) contratadas(s), o Departamento de Administração da Secretaria de Saúde, expedirá a Autorização de Fornecimento, estabelecendo à entrega total dos itens empenhados.

4.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho, dispensando a elaboração de contrato.

4.3. Os Itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00h e das 13:00 às 15:00h.

4.4. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial. A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos. A instalação dos trocadores de fralda será realizada pela própria Administração, não sendo responsabilidade da contratada executar serviços de fixação, montagem ou instalação.

4.5. Os objetos serão recebidos:

4.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

4.5.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.5.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a contratada



deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das presentes contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento/Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 15.02.10.301.0124.2.113.449052.02.0000000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A(s) empresas (s), quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os licitante(s) deverá(ão) apresentar:



Catálogos ou Folders ou qualquer outro documento que comprovem as características técnicas dos itens, indicando a MARCA do produto oferecido, devendo os mesmos estarem identificadas com o número do item/ relacionados no termo de referência/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12. DO CONSÓRCIO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de trocadores de fralda de parede, produto de fabricação e comercialização amplamente disponíveis no mercado, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Trata-se de aquisição de bem de natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas e usualmente comercializadas no mercado, cuja entrega poderá ser realizada integralmente por uma única empresa fornecedora, não havendo necessidade de formação de consórcio para viabilizar a execução do objeto ou ampliar a competitividade do procedimento.

A admissão de empresas em consórcio, no caso concreto, poderia acrescentar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização da contratação, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre as empresas



consorciadas, sem que se identifique benefício técnico ou econômico efetivo para a Administração.

Além disso, a vedação ao consórcio não impede a participação de empresas individualmente aptas ao fornecimento do objeto, considerando a existência de fornecedores e distribuidores atuantes no mercado de equipamentos e mobiliários destinados a ambientes institucionais e de atendimento ao público.

Dessa forma, a restrição mostra-se proporcional, razoável e compatível com as características do objeto, não configurando limitação indevida à competitividade, uma vez que o mercado possui empresas com capacidade para fornecer integralmente os equipamentos objeto da contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de trocadores de fralda de parede, cuja entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação possui como objeto o fornecimento de bens com especificações técnicas previamente definidas e objetivamente verificáveis, sendo plenamente possível que uma única empresa fornecedora assuma integralmente as obrigações decorrentes da contratação, não havendo necessidade de subcontratação de terceiros para viabilizar o cumprimento do objeto.

A eventual subcontratação poderia dificultar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de diluir a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade, integridade, conformidade e entrega dos equipamentos, sem que se identifique, no caso concreto, benefício técnico ou econômico que justifique sua autorização.

A empresa contratada deverá, portanto, permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, à observância das especificações técnicas, às condições de transporte, acondicionamento e entrega, bem como às obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, quando aplicável.



Dessa forma, a vedação à subcontratação total ou parcial mostra-se proporcional e adequada às características do objeto, contribuindo para assegurar maior controle sobre o fornecimento, clareza na definição das responsabilidades e efetividade da fiscalização contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, considerando a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto da contratação.

14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (s) empresa (s) contratadas (s) deverá (ão):

- 15.1.** Efetuar as entregas do item, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta.
- 15.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- 15.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 15.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;
- 15.6.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.
- 15.7.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.8.** A marca indicada deverá ser a fornecida na proposta comercial apresentada, com exceção dos casos citados no item 15.6.
- 15.9.** Entregar os equipamentos acompanhados do manual de instalação, operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como dos acessórios e elementos de fixação originalmente fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.



15.10. Garantia: Os trocadores de fralda deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição ou reparo do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou vício que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, salvo prazo inferior oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá abranger todas as peças e componentes que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, excluídos apenas os danos ocasionados por uso inadequado, acidentes ou instalação em desacordo com as orientações do fabricante.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, deverá:

- 16.1.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 16.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado;
- 16.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.
- 16.5.** Executar, por meio de equipe própria, a instalação dos trocadores de fralda nos locais previamente definidos.
- 16.6.** Verificar previamente as condições estruturais das paredes destinadas à instalação, providenciando, quando necessário, as adequações necessárias para garantir a correta fixação e segurança dos equipamentos.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os objetos descritos neste Termo de Referência não conduzem a marca e/ou fornecedores, portanto, as definições dos itens licitados são preciso, suficiente e claro, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento dos trocadores de fralda de parede. A instalação dos equipamentos será realizada pela Administração Municipal, utilizando equipe própria, razão pela qual não foram considerados, na estimativa de preços, custos relativos à execução dos serviços de instalação.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SENA JUNIOR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Hortolândia, 06 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº 112/2026

Data da sessão em 25/08/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Aquisição de trocador de fralda de parede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Representante da pessoa jurídica